



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 205, de 9 de maio de 2024.

Atualiza o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, substituta, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23055.001934/2024-12 e deliberação em reunião do dia 29 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída por ato do Reitor por meio de Portaria, de acordo com o art. 11, da Lei nº 10.861/2004 e pela Portaria Nº 2.051, de 9 de junho de 2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação, renovada a cada 3 (três) anos, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Art. 3º A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. Com vistas à implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático sobre a realidade institucional e uma análise contínua da ação educativa, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência, tem-se por finalidade a instalação de um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da Instituição, garantindo a democratização das ações.

Art. 4º A avaliação das instituições de educação superior, conforme estabelece o art. 3º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - o planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - as políticas de atendimento aos estudantes; e

X - a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Seção I Da Composição

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação, instituída por ato do Reitor, integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição, terá a seguinte composição:

I - 1 (uma) Comissão Própria de Avaliação Central (CPA Central); e

II - 1 (uma) Comissão Própria de Avaliação Local (CPA Local) em cada campus com cursos de nível superior.

Subseção I CPA Central

Ar. 6º A CPA Central será composta por, no mínimo, 4 membros, indicados pelo Reitor, e será composta pelos seguintes segmentos:

I - representante do corpo docente;

II - representante do corpo técnico-administrativo;

III - representante do corpo discente; e

IV - representante da sociedade civil.

§ 1º A CPA Central será presidida por um docente ou técnico indicado, nomeado pelo Reitor.

§ 2º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 3º Professores substitutos não deverão compor a CPA Central.

§ 4º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ter disponibilidade de 7 (sete) horas semanais para participar das atividades da CPA Central, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata.

§ 5º O presidente da CPA Central deverá ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para participar das atividades da CPA Central, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata.

§ 6º Os membros referidos no inciso III do caput deste artigo terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA Central, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei 10.861 de 14/04/04.

Subseção II **CPA Local**

Art. 7º A CPA Local será composta por 2 membros de cada um dos seguintes segmentos:

I - representante do corpo docente;

II - representante do corpo técnico-administrativo;

III - representante do corpo discente; e

IV - representante da sociedade civil.

§ 1º A CPA Local será presidida por um docente ou técnico indicado, nomeado pelo Diretor-Geral.

§ 2º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

§ 3º Professores substitutos não deverão compor a CPA Local.

§ 4º Os membros referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo deverão ter disponibilidade de 7 (sete) horas semanais para participar das atividades da CPA Local, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata.

§ 5º O presidente da CPA Local deverá ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para participar das atividades da CPA Local, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata.

§ 6º Os membros referidos no inciso III do caput deste artigo terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA Local, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei 10.861 de 14/04/04.

§ 7º Os membros referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão escolhidos entre os pares, sendo eleitos os que receberem maior quantidade de votos.

§ 8º Os membros referidos no inciso IV do caput deste artigo serão indicados pela Direção Geral do campus.

§ 9º Não havendo candidatos para os membros referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, os membros serão indicados pela Direção Geral do campus.

§ 10º A comissão responsável pelo processo eleitoral do § 7º será indicada pela Direção Geral do campus.

Seção II Do Mandato

Art. 8º O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo, discente e da sociedade civil das CPAs Central e Locais terá duração de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

§ 1º A recondução de um membro da Comissão Central é condicionada à aprovação do Reitor;

Art. 9º O mandato do representante do corpo discente terá duração de 3 (três) anos, não sendo permitida a recondução.

Art. 10. Os membros da comissão Central são nomeados pelo Reitor e os membros das comissões Locais pela Direção Geral do campus.

Seção III Da Vacância

Art. 11. Perderá o mandato o Membro da CPA Central e Local que:

I - deixar de participar, sem justificativa aceita pela CPA Central e Local, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano;

II - descumprir tarefas específicas e de prazos estabelecidos pela presidência para sua realização, sem justificativa plausível; mediante discussão e aprovação por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo a comissão notificar o Diretor-Geral, para a Comissão Local, ou o Reitor, em se tratando da comissão Central, para que, imediatamente, ocorra a substituição;

III - solicitar a saída, sendo justificado o pedido pelo próprio integrante; e

IV - seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

§ 1º A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA Central ou Local.

§ 2º A perda da condição de representante de segmento docente, discente, técnico-administrativo e representante da sociedade civil implica imediato término da condição de membro da CPA Central ou Local e vacância.

§ 3º Em caso de vacância na comissão local, assume o cargo o candidato com mais votos da lista, ou por indicação da Direção Geral do campus, caso não haja

candidatos, para que, imediatamente, ocorra a substituição;

§ 4º Em caso de vacância na Comissão Central, o Reitor indica o novo membro para que, imediatamente, ocorra a substituição;

Art. 12. A vacância será oficialmente declarada por decisão da CPA Central ou Local.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. As CPAs Central e Local do IFPI terão a seguinte estrutura:

I - presidência da CPA Central e CPA Local, exercida por um de seus membros, escolhido pelo Diretor-Geral, para a Comissão Local, ou o Reitor, em se tratando da comissão Central;

II - secretaria, exercida por um dos seus membros, escolhido pela Presidência; e

III - comissões especiais, constituídas pela CPA Central.

§ 1º As comissões especiais são órgãos de assessoramento da Comissão Central e Local e serão automaticamente extintas após a conclusão dos trabalhos de que forem incumbidas.

§ 2º As CPAs Locais de Avaliação serão constituídas nos campi com a finalidade de implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de autoavaliação das suas respectivas unidades.

Art. 14. A CPA Central e a Local reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas.

§ 1º As convocações para reunião da CPA Central e Local serão feitas por escrito ou por endereço eletrônico com indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos, seguindo o calendário organizado pela referida Comissão.

§ 2º A convocação para reuniões extraordinárias será efetuada pela Presidência, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, 2 horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§ 4º Serão consideradas aprovadas as propostas para as quais a maioria dos presentes se manifestar favorável.

§ 5º De cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida, votada e assinada por todos os membros presentes.

§ 6º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 15. Compete à CPA Central:

I - elaborar e executar o programa de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição;

II - conduzir os processos de autoavaliação da instituição;

III - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

IV - elaborar, a partir dos relatórios de autoavaliação, sugestões de iniciativas para o planejamento estratégico da Instituição sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN);

V - acompanhar as ações da administração da instituição com relação às sugestões de iniciativas para o planejamento estratégico;

VI - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a redefinição das políticas institucionais;

VII - acompanhar e monitorar a avaliação dos cursos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para fins de autorização e reconhecimento;

VIII - propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade escolar e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas;

IX - definir procedimentos de coleta, análise e divulgação de resultados;

X - elaborar instrumentos avaliativos e coordenar a logística da aplicação;

XI - monitorar o desenvolvimento do processo de avaliação nos campi;

XII - apreciar parâmetros e índices de avaliação na pesquisa qualitativa e quantitativa da instituição;

XIII - analisar e dar parecer sobre os resultados alcançados nas avaliações;

XIV - zelar pelas normas que regulam a Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme Resolução interna e legislação federal sobre avaliação institucional;

XV - coordenar e promover a meta-avaliação do processo avaliativo, por meio da reflexão e discussão sobre os resultados;

XVI - colaborar com as Pró-Reitorias de Desenvolvimento Institucional (PRODIN) e de Ensino (PROEN) em assuntos relacionados à sua matéria;

XVII - estimular a formação de uma cultura de avaliação institucional para garantir a qualidade do processo ensino, pesquisa e extensão;

XVIII - preparar e enviar relatórios aos órgãos competentes; e

XIX - desenvolver outras atribuições afins.

XX - participar e promover momento da capacitação para as cpa's locais

Art. 16. Compete à CPA Local:

I - coordenar o processo de avaliação interna do seu campus;

II - treinar líderes institucionais no campus para que sensibilizem, envolvam e motivem, constantemente, a comunidade escolar, para a participação no processo de Avaliação Institucional;

III - selecionar líderes institucionais no campus com habilidades e competências

para desenvolver o processo de avaliação Institucional de forma eficaz e eficiente;

IV - incentivar o apoio dos líderes institucionais no campus à Avaliação Institucional, para que esse processo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, crítica e transformadora;

V - garantir que o sistema de registro das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional no campus seja eficiente, evitando a distorção dos dados;

VI - disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional no campus;

VII - garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados à CPA Central;

VIII - publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA e encaminhá-los aos órgãos competentes para consideração;

IX - representar o Presidente da Comissão Central, no seu campus no momento de uma avaliação externa;

X - elaborar relatório de Avaliação institucional em nível de campus, composto pelos resultados dos indicadores de avaliação gerais do campus, contemplando todos os servidores técnico-administrativos, docentes e os discentes vinculados ao campus;

XI - elaborar relatório de avaliação institucional em nível de curso, composto pelos resultados dos indicadores de avaliação específicos para os discentes do curso, gerais para os servidores técnico-administrativos do campus e específicos para os docentes que informaram no instrumento que atuaram no curso mencionado.

XII - elaborar, a partir dos relatórios de autoavaliação local de campus, sugestões de iniciativas para o planejamento estratégico da administração do campus;

XIII - apresentar os resultados para a comunidade acadêmica do campus ao final da elaboração do relatório CPA de campus;

XIV - auxiliar a comissão central na revisão e elaboração de indicadores da autoavaliação institucional;

XV - auxiliar, a partir dos relatórios de autoavaliação local de curso, ações dos Colegiados e Núcleo Docente Estruturante (NDE) direcionados aos cursos do campus; e

XVI - acompanhar as ações da administração do campus com relação às sugestões de iniciativas para o planejamento estratégico.

XVII - participar e promover momento da capacitação , auxiliando a cpa central quando requisitada.

Art. 17. São competências da Presidência das Comissões Central e Local:

I - convocar e presidir reuniões;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - decidir sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões; e

IV - designar, quando necessário, atribuições aos demais membros da comissão.

Art. 18. São competências da(o) Secretária(o) das CPAs Central e Local:

- I - auxiliar a Presidência e os membros da CPA em todas as suas atividades;
- II - comparecer às reuniões da CPA e elaborar as respectivas atas;
- III - prestar informações dos atos e atividades da CPA, quando autorizada(o);
- IV - processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
- V - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA; e
- VI - atender aos encargos que a CPA confiar e os previstos neste Regulamento.

Art. 19. Compete a cada integrante das CPAs Central e Local:

- I - comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II - participar de todo o processo de autoavaliação institucional;
- III - relatar, mediante parecer escrito, a ser submetido à aprovação da CPA, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV - realizar às ações designadas pelo presidente;
- V - participar da divulgação dos resultados relacionados ao relatório de autoavaliação;
- VI - colaborar, a pedido da presidência, para a criação e atualização de arquivos normativos do interesse da CPA; e
- VII - manter os contatos telefônicos de correio eletrônico e endereço profissional atualizados, junto à secretaria das CPAs Central e Local.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 20. O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA Central, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios finais, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 21. A CPA Central deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais e/ou requerer informações sistematizadas de quaisquer das unidades administrativas da Instituição, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 22. O processo de avaliação institucional será definido por meio do Projeto de Autoavaliação, que deve ser aprovado trienalmente, a cada ciclo de avaliação, pelos membros das comissões central e local por maioria simples.

Art. 23. A Instituição deverá fornecer às CPAs Central e Local as condições materiais, de infraestrutura e talentos humanos necessários à condução de suas atividades.

Art. 24. Havendo necessidade, a CPA Central poderá solicitar a contratação de Especialistas em Avaliação para ministrar formação continuada para membros da CPA e comunidade acadêmica.

Art. 25. Em todas as reuniões serão lavradas atas.

§ 1º As atas, após sua aprovação, serão assinadas por meio de plataforma SUAP por todos os membros presentes.

§ 2º As atas de reuniões aprovadas e assinadas serão disponibilizadas para os membros da comunidade acadêmica por meio da plataforma SUAP.

Art. 26. A aplicação dos instrumentos de avaliação institucional acontecerá anualmente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 27. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regulamento pode ser modificado por maioria absoluta dos membros da CPA Central e Local e as alterações propostas devem ser apreciadas pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Art. 28. Os trabalhos da CPA Central e Local são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações expedidas pelo Reitor ou pelo Diretor-Geral do campus.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela CPA Central.

Art. 30. As Comissões instituídas anteriormente a este Regulamento deverão implementar o processo de transição auxiliando as novas Comissões Central e Local no processo de Autoavaliação Institucional.

Parágrafo único. Após a constituição por meio de nomeação das novas Comissões Central e Local, as Comissões instituídas anteriormente estarão automaticamente destituídas.

Art. 31. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 50/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 16 de junho 2021.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente Substituta do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

■ Larissa Santiago de Amorim, REITOR(A) - REI-SUB - REI-IFPI, em 09/05/2024 09:56:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/04/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 257909

Código de Autenticação: d190ec349b

